



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva de Lurdes Cosa

INDICAÇÃO N.º 05/2025

AUTORA: VEREADORA NEIVA DE LURDES COSA

A VEREADORA ABAIXO ASSINADA APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A vereadora abaixo assinada no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem indicar ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei instituindo o Projeto Cultura Digital no Município de Rebouças.

Justificativa: O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade preservar, valorizar e democratizar o acesso ao patrimônio histórico e cultural do município de Rebouças, promovendo a digitalização da memória local e incentivando o uso de tecnologias acessíveis, como os QR Codes, para aproximar a população de sua história. A proposta busca integrar elementos tradicionais da identidade local com ferramentas digitais, criando um canal direto entre os espaços públicos e os cidadãos. Além de contribuir para a educação patrimonial, o projeto se alinha às diretrizes da Lei Municipal nº 1917/2015, que dispõe sobre a defesa da cultura e do patrimônio do município de Rebouças, ao garantir instrumentos legais e ações concretas para a proteção da memória coletiva. Ao incluir a comunidade e os agentes culturais no processo de escolha e construção dos conteúdos, o projeto reforça o papel ativo da sociedade na salvaguarda dos bens culturais e promove o fortalecimento da identidade e da cidadania local. A inclusão desse registro possibilitará:

- A aproximação e acesso, por via celular, da população aos bens culturais.
- A preservação e memória de alguns espaços da cidade e a relação com as pessoas ao longo do tempo.
- O incentivo às políticas públicas voltadas à valorização patrimonial local.

Dessa forma sugere-se que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, que desenvolva os mecanismos para a implementação do registro, assegurando a participação da comunidade e dos agentes culturais na definição dos bens a serem protegidos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 15 de abril de 2025.

NEIVA DE LURDES COSA
Vereadora



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva de Lurdes Cosa

INDICAÇÃO Nº 5/2025
ANTEPROJETO DE LEI Nº 5/2025

Súmula: “Institui o Projeto Cultura Digital no Município de Rebouças e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rebouças, o Projeto Cultura Digital, com o objetivo de preservar, valorizar e difundir o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e imaterial do município, por meio da instalação de placas com QR Code em edificações, monumentos e locais de relevância cultural e histórica.

Art. 2º As placas mencionadas no art. 1º conterão QR Codes que direcionarão o usuário, via dispositivo móvel, a conteúdos digitais que apresentem informações históricas, culturais, arquitetônicas e sociais sobre os respectivos locais.

Art. 3º Serão inicialmente contemplados pelo Projeto Cultura Digital os seguintes bens públicos e locais de interesse cultural:

- I – Centro Cultural de Rebouças;
- II – Prédio do Antigo Fórum;
- III – Prédio da Prefeitura Municipal;
- IV – Monumento do Cristo;
- V – Casa da Memória;
- VI – Posto de Saúde mais antigo do município;
- VII – Fachada do Antigo Matadouro, a ser restaurada;
- VIII – Biblioteca Pública Cidadã.

Parágrafo único. Outros bens e espaços culturais poderão ser incluídos posteriormente, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, com participação da comunidade e dos agentes culturais.

Art. 4º A execução do Projeto Cultura Digital será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá desenvolver os mecanismos técnicos, operacionais e participativos para sua implementação.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva de Lurdes Cosa

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá a participação da comunidade local e dos agentes culturais na definição dos bens a serem registrados e protegidos por meio deste projeto.

Art. 6º As informações históricas e culturais vinculadas aos QR Codes deverão estar também devidamente inseridas e organizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Rebouças, garantindo o livre acesso ao conteúdo por toda a população.

Art. 7º O Projeto Cultura Digital visa:

- I – Promover o reconhecimento e o pertencimento da população aos seus bens culturais;
- II – Facilitar o acesso à história e memória local por meio da tecnologia;
- III – Preservar e valorizar o patrimônio material e imaterial do município;
- IV – Incentivar políticas públicas de valorização do patrimônio local;
- V – Estimular a educação patrimonial e a participação cidadã.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 15 de abril de 2025.

NEIVA DE LURDES COSA
Vereadora